

ticulares, e até recentemente pelo Estado; e com a execução de obras e trabalhos acessórios feitos pelos lavradores, nas suas casas agrícolas, nos períodos mortos.

Mas estes meios tradicionais de compensação não constituem um elemento *regulador* que ofereça as necessárias condições de segurança e estabilidade.

É certamente na transformação das condições de produção que há-de resultar da política de hidráulica agrícola em que o Governo está empenhado, conjugada com a laboração de pequenas indústrias locais de carácter intermitente e na protecção das instituições de previdência rural já criadas ou a criar, que no futuro se encontrará a solução definitiva do nosso problema do desemprego rural.

Sem dúvida, a larga obra de fomento que o Governo vem empreendendo, a sua perseverante política de progressiva valorização económica da Nação e os resultados obtidos com a solução portuguesa do problema do desemprego não nos pouparam apenas a desorganização económica, política e social que a crise geral fez ou faz ainda sentir em outros países de maiores recursos: contribuíram também, em larga medida, para atenuar os efeitos das nossas crises rurais.

E a tal ponto que nos últimos anos quasi pôde haver a sensação de que fora encontrado remédio eficaz para o mal.

Todavia tal não sucedeu, nem infelizmente podia succeder — as crises rurais reaparecem todos os anos e com tendência para se agravarem logo que amortece a acção de um ou outro dos seus elementos compensadores mais importantes.

É o que mais uma vez começa a verificar-se.

A suspensão da emigração temporária dos rurais do Alentejo para Espanha, resultante, em grande parte, dos acontecimentos que ali se desenrolam, coincidindo com as fracas colheitas deste ano e do ano passado, trazem-nos já os primeiros sintomas da crise rural de certa agudeza que se avizinha.

Para a debelar na medida do possível apressa-se o Governo a tomar as medidas de carácter excepcional que as circunstâncias aconselham, confiando para o seu êxito na boa vontade de todos — lavradores, câmaras municipais, juntas de freguesia e serviços do Estado.

Por um lado, vai permitir-se às autarquias locais que promovam o lançamento de derramas para que possam obter os meios indispensáveis ao desenvolvimento de trabalhos públicos de interesse local.

As derramas, estabelecidas com o prévio assentimento dos maiores contribuintes, representarão um auxílio dos proprietários, equitativamente distribuído por todos elles e não apenas suportado por alguns.

As obras que sejam executadas com o seu rendimento assegura o Governo as participações do Estado que caibam dentro das possibilidades e leis existentes.

Por outro lado, o Governo attribue este ano à Junta Autónoma de Estradas uma dotação extraordinária de 10:000.000\$ para que possa ser dado maior impulso à obra de construção e reparação de estradas nas regiões atingidas pela crise.

Esta última medida satisfaz necessidades ocasionais, porque os trabalhos de estradas, sobretudo de terraplenagens, permitem uma larga utilização da mão de obra e, ao mesmo tempo, corresponde a uma necessidade permanente — a de intensificar a execução do Plano de Estradas Nacionais nas regiões onde se verifica o seu maior atraso.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida à Junta Autónoma de Estradas

uma dotação extraordinária de 10:000.000\$, destinada a intensificar os trabalhos de construção e reparação de estradas no Alentejo. Para este efeito é aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da referida quantia, a inscrever no actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, com a seguinte classificação:

CAPÍTULO 19.º

Junta Autónoma de Estradas

Artigo 172.º — Construção e reparação de estradas:

Para intensificação dos trabalhos de construção e reparação de estradas no Alentejo . . . 10:000.000\$00

Art. 2.º É inscrita no capítulo 9.º, artigo 241.º-A, do orçamento das receitas para o actual ano económico, sob a rubrica «Parte do saldo de conta de anos económicos findos a aplicar a dotação extraordinária concedida à Junta Autónoma de Estradas para intensificação dos trabalhos de estradas no Alentejo», a quantia de 10:000.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Secretaria Geral

Despacho

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se ao vogal do Conselho Superior de Obras Públicas criado pelo decreto-lei n.º 28:462, de 14 de Fevereiro do ano corrente, é applicável o disposto no § 1.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro de 1933;

E sendo certo que, por força da razão, ou espírito, do referido preceito legal, deve considerar-se a êle sujeito o novo vogal do Conselho Superior de Obras Públicas, porquanto a sua situação é idêntica à dos representantes do Ministério da Marinha a que alude a alínea f) do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:398:

Esclareço, nos termos e para os efeitos do artigo 51.º do decreto-lei n.º 23:398, que no § 1.º do artigo 31.º do mesmo diploma deverá considerar-se incluído o representante do Conselho Superior de Caminhos de Ferro do Ministério da Guerra, a que se refere o decreto-lei n.º 28:462.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 30 de Julho de 1938. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 28:898

Os decretos-leis n.ºs 26:775 e 26:776, ao fixarem o modo de designação dos corpos gerentes dos Grémios de Industriais e Exportadores de Conservas de Peixe, não consideraram a eventualidade da abstenção dos eleitores ou da falta do número de votos necessário. Preen-